



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o art. 40 da Lei Municipal
nº 6.910, de 31 de maio de 1986.**

**Projeto nº 20/2020, de autoria do
Vereador André Mariano.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O afastamento frontal nas zonas comerciais 1, 2 e 3 (ZC1, ZC2 e ZC3) e nos demais corredores poderá ser efetuado em continuidade ao passeio público.

§ 1º Quando no quarteirão todos os prédios do mesmo alinhamento obedecerem ao recuo, torna-se obrigatória a caracterização como extensão ao passeio público.

§ 2º Poderá ser feito o fechamento provisório no alinhamento, não podendo ser em alvenaria, quando não ocorrer a hipótese do § 1º.

§ 3º Quando de frente a lojas comerciais, o afastamento frontal poderá ser usado pelo comércio, respeitando-se o alinhamento da rua, admitindo-se a utilização de toldo retrátil."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de novembro de 2020.


LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente


WANDERSON CASTELAR GONÇALVES
1º Secretário